



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2019

INTERESSADO: COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO: 525548/2019

ASSUNTO: *Planilha de Custo e Formação de Preços – Valores limites nas contratações de serviços terceirizados com vinculação à mão de obra de Porteiro, Auxiliar de Carga e Descarga, Servente de Limpeza, Jardineiro e Auxiliar de Jardineiro, Encarregado vinculada a Convenção Coletiva Trabalho de 2019.*

O objetivo desta informação técnica é subsidiar a Coordenadoria de Aquisições e Contratos, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN/MT, no preenchimento da planilha custo e formação de preços com vistas a estabelecer **valores limites** referenciais para contratações. Procura-se, com isso, evitar:

- a) o estabelecimento de preço artificialmente elevado, sem justificativa da excepcional necessidade que importe sua majoração; e
- b) a contratação de serviços por preços muito reduzidos que possam levar ao inadimplemento do contrato, tornando-o inexecutável.

Esta informação técnica tem como base os princípios da **economicidade** e **eficiência** previstos na Carta Magna de 1988, sendo composta da legislação relativa ao tema: Decreto n. 2.271/1997; Lei n. 8.666/1993; Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG; Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU.

Os valores indicados na planilha são balizadores para tomada de decisão, pois, se o serviço apresentar condições especiais, os índices poderão sofrer alterações. Se o percentual apresentado pela licitante for superior ao indicativo na planilha, este valor deve ser acompanhado da devida justificativa de majoração do preço para análise (memória de cálculo); e, ao revés, se o índice for inferior ao indicado na planilha, a possível inexecutabilidade deverá ser analisada no caso concreto pelo gestor/pregoeiro por meio de diligências, para obtenção de informações complementares, conforme dispõe o item 9, subitem “c”, da Instrução Normativa n. 05/2017 – MPOG e suas alterações.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Os dados terão como referência Convenção Coletiva de Trabalho 2018, com registro no MTE nº MT0000299/2019. Baseado no acordo do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.566.471/0001-55. Lembrando que a data-base da categoria é 1º janeiro, deve observar a convenção coletiva vigente.

Vale lembrar que a licitante deverá apresentar a proposta para cada tipo de serviço, acompanhado com sua respectiva planilha de custo.

Demonstraremos o modelo de preenchimento relativo ao serviço de servente de limpeza, no entanto, vale como referência para todos outros serviços, os quais sofrerão mudanças apenas no valor.

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Servente de Limpeza
2	Salário normativo da categoria profissional (Nº registro no MTE MT0000299/2019)	R\$ 1.100,29
3	Categoria profissional	SEEAC/MT
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

Nota Explicativa:

Tipo de Serviço: denominação do serviço a ser contratado.

Salário Normativo da Categoria Profissional: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei.

Categoria profissional (vinculada à execução contratual): denominação da categoria profissional vinculada ao serviço a ser contratado.

Data base da categoria (dia/mês/ano): data utilizada como base para o reajuste da categoria profissional previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Módulo 1 - Composição da remuneração:

COMPOSIÇÃO		VALOR RS
A	Salário-base	RS 1.100,29
B	Gratificação por assiduidade	RS 42,40
C	Outros (especificar)	RS
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:		RS 1.142,69

Nota Explicativa:

Salário Base: são os salários normativos da categoria, relativos ao mês da data-base, constantes dos acordos, convenções ou dissídios da categoria profissional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- CLT (Art. 457 §§ 1º, 2º e 3º e Art. 458)
- **Jurisprudência** - TCU (Acórdão 3.006/2010 - Plenário)

Gratificação por assiduidade: é o valor de R\$ 42,40 (quarenta e dois reais e quarenta centavos) devido aos empregados que não faltarem injustificadamente, durante o mês.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2019, SEEAC/MT.

Outros (especificar): outros itens da composição da remuneração não previstos anteriormente.

Total da Remuneração: soma de todos os itens que compõem a remuneração.

Módulo 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários:

SUBMÓDULO 2.1 – Décimo terceiro salário, férias e adicional férias		VALOR RS
A	13º (décimo terceiro) Salário	RS 95,22
B	Férias e Adicional de Férias	RS 126,96
Total		RS 222,18



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nota Explicativa:

13º Salário: corresponde à gratificação natalina garantido pela Constituição. Correspondendo a provisão de 1/12 avos sobre a remuneração mensal do trabalhador.

Memória de cálculo: **13º salário (1/12) = 8,33%.**

Onde:

- ✓ 1/12 corresponde a proporção de 1 (um) mês em 1 (um) ano; e
- ✓ 8,33% corresponde ao valor a ser considerado na planilha.

Férias: afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e inciso I, artigo 130, do Decreto-lei nº 5.452/13 – CLT. O provisionamento é calculado pela remuneração rateada em 12 meses, ou seja= $1/12 = 8,33\%$.

Onde:

- ✓ 1/12 corresponde a proporção de 1 (um) em 1 (um) ano; e
- ✓ 8,33% corresponde ao valor a ser considerado na planilha.

Adicional de Férias: previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/3)/12 = 2,77\%$.

Onde:

- ✓ 1/3 corresponde à proporção de um terço da remuneração;
- ✓ 12 corresponde a 1 (um) ano; e
- ✓ 2,77% corresponde ao percentual a ser considerado na planilha.

Chegou-se ao percentual máximo de 11,11% somando as férias e adicional de férias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII)
- Decreto Lei nº 5.452/43 CLT (Art. 129 e 130)



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CCONT
DETRAN
Fis. *MS*
Ass. *MS*

- Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso XVII)

* Os percentuais deste Módulo serão estabelecidos como limite máximo para todos os serviços. Poderá sofrer alteração apenas ao RAT ajustado e os encargos sociais (para as empresas optantes pelo simples nacional).

SUBMÓDULO 2.2 – GPS, FGTS e outros contribuições		%	VALOR RS
A	INSS	20,00%	RS 272,97
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	RS 34,12
C	SAT (+FAP DE 0,5 A 2,0) VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)*	3,00%	RS 40,95
D	SESI/SESC	1,50%	RS 20,47
E	SENAI/SENAC	1,00%	RS 13,65
F	SEBRAE	0,60%	RS 8,19
G	INCRA	0,20%	RS 2,73
H	FGTS	8,00%	RS 109,19
Total		36,80 %	RS 502,27

Nota Explicativa:

Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS a serem preenchidos na coluna “%” são estabelecidos pela legislação vigente, e correspondem às obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento.

INSS: Incidência: **20,00%** □ Fundamentação: art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.

SESI e SESC: Incidência: **1,50%** □ Fundamentação: art. 30 da Lei n. 8.036/1990 e art. 1º da Lei n. 8.154/1990.

SENAI e SENAC: Incidência: **1,00%** □ Fundamentação: Decreto □ lei n. 2.318/1986.

INCRA: Incidência: **0,20%** □ Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto □ lei n. 1.146/1970.

Salário Educação: Incidência: **2,50%** □ art. 3º, inciso I, do Decreto n. 87.043/1982, Lei n. 9.424/1996.

FGTS: Incidência **8,00%** □ Fundamentação: art. 15 da Lei n. 8.036/1990 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Seguro Acidente do Trabalho (RAT * FAP) = RAT Ajustado* - Fundamentação - Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”); - Decreto nº 6.957, de 9 de

MS



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

setembro de 2009. (Alíquotas do SAT em função do FAP); e Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 – Plenário).

O **RAT** no sentido estrito é previsto nas alíquotas de **1%, 2% ou 3%**, que se obtém consultando a Tabela CNAE para a classificação da empresa.

O **FAP** é o Fator Acidentário de Prevenção, um multiplicador (variável num intervalo contínuo de cinco décimos **(0,5000)** a dois inteiros **(2,0000)**, calculado anualmente referente ao número de acidentes do trabalho e doenças profissionais. Ele incide sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios.

O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: $RAT\ ajustado = RAT \times FAP$. Nesse enredo, na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1% a 3%), aduz o RAT ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.*

Para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, faz-se necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas, (GFIP).

SEBRAE: Incidência: **0,60%** □ Fundamentação: Lei n. 8.029/1990, alterada pela Lei n. 8.154/1990.

Observação – As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES ficam dispensada das contribuições sociais instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo. (art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

A hipótese de contratação de serviço de limpeza é uma das exceções prevista no § 5º-C, art. 18, da LC 123/06, isto posto, as empresas optantes pelo SIMPLES Nacional preencherão a planilha ficando dispensadas das contribuições sociais (Sesi ou Sesc; Senai ou Senac; Incra; Salário Educação; e Sebrae) ou seja 5,8% menor nesse no submódulo 2.2.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		VALOR R\$
A	TRANSPORTE	
B	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	
C	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E FAMILIAR	
D	SEGURO DE VIDA	
E	PRÊMIO CESTA BÁSICA	RS 110,00
E	PCMSO	RS 47,00
Total		RS 157,00

Nota Explicativa:

Transporte: fornecido pelo empregador por meios próprios ou por vales-transportes.

Atentar para a Cláusula 16ª da CCT/2019 – transporte alternativo:

- *àqueles empregados que, por livre vontade, optarem pelo transporte alternativo, aqui instituído, será fornecida uma bicicleta e uma bonificação mensal no valor de **RS 50,00 (cinquenta reais)** para a sua manutenção.*

Em seu § 3º esclarece ainda que: caso o funcionário opte por esse transporte, a empresa deixará de cobrar o desconto legal de 6% sobre a remuneração:

- *para os empregados que optarem por este tipo de transporte, não será devido vale transporte, via de consequência, também não se procederá o desconto de 6% (seis por cento) em seu salário.*

Já a Cláusula 17ª trata do transporte público convencional, conforme disposto nas leis n.º 7.418/85 e 7.619/87. Ressalta-se que nesse caso, a licitante deverá preencher apenas o custo real para esse item, já deduzido o desconto do funcionário. Vale lembrar ainda, que esse custo deverá ser planejado proporcionalmente aos vales-transportes a serem utilizados.

Auxílio alimentação: para o servente de limpeza, no caso em análise, esse custo deverá ser **zerado**, tendo em vista a jornada de trabalho de 30 horas semanais. No entanto, ressalta-se que,





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

conforme CCT 2019, os trabalhadores que laborarem acima de 7 horas e vinte minutos por dia, fazem jus a esse benefício, no caso (Porteiro, Carga e Descarga, Jardineiro e Auxiliar de Jardinagem).

Vale lembrar que para os serviços que receberão o Auxílio Alimentação, a empresa deverá prever apenas o custo efetivo, ou seja, repasse do auxílio, deduzido do desconto do trabalhador.

Prêmio Cesta Básica – valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por mês e deverá ser entregue até o dia 20 do mês subsequente. O trabalhador somente terá direito ao prêmio, caso não tenha nenhuma falta no trabalho durante o mês de referência.

Seguro de vida - as empresas contratarão seguro de vida em favor de todos os seus empregados. Vale ressaltar que o custo da planilha será o valor de repasse individual de cada trabalhador constante na apólice de seguro.

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - As empresas implantarão o PCMSO, devendo, o médico responsável, responder pela implantação, coordenação, manutenção e responsabilidade civil e criminal deste programa exigido em Lei.

Os associados ou não ao sindicato patronal que por livre e espontânea vontade, aderirem à forma coletiva para o adimplemento dos benefícios: SEGURO DE VIDA, DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS GRATUITO, DO PCMSO desta CCT/2019, visando à efetiva redução dos custos, estipulasse o valor de **R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)** por empregado, a ser repassado ao sindicato, o qual negociará diretamente com os prestadores dos serviços exigidos nesta Convenção em favor dos associados.

Atentar que caso a empresa opte pelo repasse do valor ao sindicato, deverá zerar o valor do Seguro de Vida na planilha, tendo em vista, no valor repassado já constará o custo do Seguro.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- CLT (Art. 458 § 2º e inciso III).
- **Jurisprudência** - TCU (Acórdão 282/2009 - 1ª Câmara)



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Módulo 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

	Provisão para rescisão	%	VALOR R\$
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	RS 4,80
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	8,00%	RS 0,38
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,00%	RS 22,85
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,847%	RS 21,10
E	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	36,80%	RS 7,76
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	2,00%	RS 22,85
	Total		RS 79,74

Nota Explicativa:

Aviso prévio indenizado: ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso, conforme disposto no §1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (Estudo CNJ – Resolução 098/2009).

Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$.

Onde:

- ✓ 1/12 corresponde a proporção de 1 (um) mês em 1 (um) ano;
- ✓ 0,05 corresponde ao percentual de 5% a serem despedidos com o aviso prévio indenizado; e
- ✓ 0,42% corresponde ao percentual do custo que constará na planilha.

Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado: aplicar o percentual do FGTS sobre o valor do Aviso Prévio Indenizado. Ex.: $8\% \times 4,80 = \text{R\$ } 0,38$.

Onde:

- ✓ 8% corresponde o percentual do FGTS;
- ✓ 4,53 corresponde ao valor do aviso prévio indenizado; e
- ✓ **0,38 corresponde ao valor a ser considerado na planilha.**





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado: no cálculo dos valores limites o custo do aviso prévio indenizado, em nossa memória de cálculo foi previsto hipoteticamente que apenas 5% seriam dispensados sem justa causa, cumprindo o aviso prévio indenizado.

Observação: na multa do FGTS, considera 50%, já previsto o adicional de 10%.

Cálculo: $0,08 \times 0,5 \times 0,05 = 0,2\%$

Onde:

- ✓ 0,08 corresponde o percentual do FGTS;
- ✓ 0,5 corresponde multa do FGTS de 40% mais 10% de indenização adicional;
- ✓ 0,05 corresponde ao percentual de 5% a serem despedidos com o aviso prévio indenizado; e
- ✓ 0,2% corresponde ao percentual do custo que constará na planilha.

Lembrando que esse percentual poderá variar de acordo com o histórico de demissão de cada empresa.

Aviso prévio trabalhado: Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.

Cálculo: $[(7/30)/12] \times 0,95 = 1,847\%$

Onde:

- ✓ 7 corresponde ao número de dias de ausências;
- ✓ 30 corresponde o período do mês da ausência;
- ✓ 12 corresponde o custo de 1 ano;
- ✓ 0,95 corresponde ao percentual de 95% da média de trabalhadores demitidos nessa situação; visto que 5% não irão cumprir ao aviso
- ✓ 1,847% é o resultado do percentual encontrado.

Importante: se o contrato for prorrogado, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, conforme ditames da Lei 12.506/2011.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Vale frisar que o exemplo é uma mera previsão, podendo a licitante optar por outras memórias de cálculo, desde que demonstrada.

Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado: aplicar o percentual do submódulo 2.2 sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado.

Cálculo: $(36,80\%)*(21,10) = R\$ 7,76$.

Onde:

- ✓ 36,8 % corresponde o percentual do submódulo 2,2, podendo variar caso o RAT ajustado seja diferente do considerado;
- ✓ 21,10 corresponde ao valor do aviso prévio trabalhado; e
- ✓ 7,76 corresponde ao valor a ser considerado na planilha.

Multa FGTS do aviso prévio trabalhado: no cálculo dos valores limites o custo do aviso prévio trabalhado é acrescido da multa do FGTS trabalhado ($40\% + 10\% = 50\%$), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado.

Nesse caso hipotético, foi previsto que aviso prévio de trabalho equivalente **a 95%** da demissão para chegar ao **limite máximo de 4%** (soma da multa do aviso prévio indenizado mais o trabalhado), isso prevendo que todos serão dispensados por justa causa, porém, a licitante irá prever a sua realidade.

Cálculo: $0,08 \times 0,5 \times 0,95 = 3,80\%$

Onde:

- ✓ 0,08 corresponde o percentual do FGTS;
- ✓ 0,5 corresponde multa do FGTS de 40% mais 10% de indenização adicional;
- ✓ 0,95 corresponde ao percentual de 95% que cumprem o aviso prévio trabalhado; e
- ✓ 3,80 % corresponde ao percentual do custo que constará na planilha.

Importante:

Não há letra G nessa nessa planilha de custo. Como já mencionado, a multa para rescisão já estão previstas nas letras C e F, sendo o total de no máximo 4%, já calculado o adicional de



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10%. Nesse sentido, não será admitido proposta contendo outros campos no submódulo 4.4, tampouco, o somatório das multas das letras C e F acima de 4%.

Ressalta-se que ao considerar a Multa de até 4%, deduz-se que todos os funcionários serão demitidos sem justa causa, nesse sentido, cabe a licitante adequar a realidade da sua empresa.

Módulo 04 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Os percentuais deste Módulo serão estabelecidos como limite máximo para todos os serviços.

SUBMÓDULO 4.1 – Ausências Legais		%	VALOR RS
A	Férias	0,926%	
B	Ausências legais	0,56%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Ausências por acidente de trabalho	0,33%	
E	Afastamento Maternidade	0,011%	
F	Outros (especificar)		
Total			

Nota Explicativa:

Férias: corresponde ao provisionamento do custo férias para o repositor-substituto quando o seu prestador titular se ausentar para usufruir suas férias regulares. Entretanto, o que dever ser provisionado para o Repositor Substituto é apenas 1/12 das férias, tempo máximo em que ocupará o posto do titular. Ou seja: $1 + 1/3 / 12 / 12 = 0,926\%$.

O valor sobre o qual incidirá o percentual será o somatório da remuneração, encargos e benefícios e provisão para rescisão.

Onde:

- ✓ $1 + 1/3$ corresponde à remuneração + um terço constitucional; e
- ✓ $/12$ número de meses para computo das férias.
- ✓ $0,926\%$ corresponde ao percentual do custo que constará na planilha.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Ausências Legais: composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda da remuneração. Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 83 e 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a júízo).

De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado, a título de ausências legais, falta 02 (dois) dias por ano.

- ✓ **Cálculo:** $((2/30)/12) = 0,56\%$
- ✓ **Onde:**
- ✓ 02 faltas estimadas;
- ✓ /30 impacto sobre o mês;
- ✓ /12 impacto diluído ao longo de 12 meses; e
- ✓ 0,56% corresponde ao percentual do custo que constará na planilha.

Licença Paternidade: custo de ausência do trabalhador pelo período de cinco dias. Criada pela CF, art. 7º inciso XIX, combinado com o art. 10, §1º, ADCT. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 2% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a:

- ✓ **Cálculo:** $(5/30) / 12 \times 0,015 = 0,02\%$
- ✓ **Onde:**
- ✓ 5 corresponde ao número de dias previstos para licença paternidade;
- ✓ 30 corresponde à proporção a um mês;
- ✓ 12 corresponde ao ano;
- ✓ 0,02 corresponde ao percentual de 2% dos trabalhadores que tem essa licença; e

0,0278% corresponde ao percentual a ser considerado na planilha.

Afastamento Maternidade: o custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres nos tipos de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

Nesse caso o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, continuam sendo contados os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

De acordo com dados estatísticos do Ministério Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Serviço de Limpeza a taxa de natalidade é de 0,3%.

Cálculo: $((1+1/3)/12 * 0,003 * ((4/12))) = 0,011\%$.

Onde:

- ✓ 1+1/3/12 equivale á férias + terço constitucional
- ✓ 0,003 corresponde a taxa de natalidade;
- ✓ 4/12 custo provisionado pelo empregador para cobrir a reposição do substituto relativamente às suas férias; e

Nota Explicativa:

Afastamento Maternidade: o custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres nos tipos de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

Durante este período a Empregada não recebe remuneração do Empregador. A única despesa que o empregador terá, em decorrência do afastamento da trabalhadora, é relativa às férias proporcionais do empregado substituto. O substituto terá, a cada 12 meses trabalhados, direito a férias, cujo período aquisitivo se deu, em parte, no período em que esteve substituindo a prestadora titular enquanto usufruía a licença maternidade. Trata-se, portanto tão somente de provisionamento do custo relativo às férias do substituto, proporcionais aos 120 dias de afastamento da empregada em licença maternidade.

Ausência por Acidente de Trabalho: custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer atividades devido algum acidente de trabalho e a empresa contratada deve remunerá-lo, após esse período, a incumbência desse ônus é do INSS. (Art. 131 – CLT).

Segundo IBGE, cerca de 8% dos empregados sofrem acidente de trabalho durante o ano.

Cálculo: $(15/30)/12 \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$

Onde:

- ✓ 15 dias de ausência cobertos pelo empregador, após 15 dias, INSS
- ✓ /30 impacto sobre o mês;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- ✓ /12 impacto diluído ao longo de 12 meses;e
- ✓ 0,08 estimativa de ocorrência;
- ✓ 0,33% o percentual do custo que constará na planilha.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Cláusula 36ª, da CCT 2019.

Outros (especificar): outros itens dos benefícios mensais e diários não previstos anteriormente, normalmente, estabelecidos nos Acordos ou Convenções Coletivas.

Módulo 05 – Insumos Diversos

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR RS
A	Uniformes	RS
B	Materiais	RS
C	Equipamentos	RS
D	Outros (especificar)	RS
Total		RS

Nota Explicativa:

Neste módulo as licitantes deverão incluir todos os itens que compõem os respectivos insumos, considerando que os materiais e equipamentos devem ser ligados diretamente à execução dos serviços. No que concerne a cotação de equipamentos, este item deve englobar os equipamentos de proteção individual – EPI's. A não cotação deste insumo na planilha de formação de custos pela empresa não desobriga o fornecimento a seus empregados, bem como a fiscalização por parte da Administração, conforme preconiza o art. 158, parágrafo único, alínea “b” da CLT.

Ressalta-se ainda que essa previsão de custos deverá contemplar todos os itens previstos para a execução do contrato, conforme mencionado no termo de referência.

Atentar ainda para o correto cálculo do custo dos equipamentos e materiais permanentes. Faz-se necessário a memória de cálculo utilizada para chegar ao custo mensal por posto. Isso inclui documentos comprobatórios na aquisição, assim como valor residual previsto, bem como vida útil do equipamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Quanto aos uniformes, deverá prever todos os itens a serem fornecidos aos funcionários previstos no termo de referência. Ressalta-se que o custo equivale ao valor mensal e por funcionário, incluindo todas as peças.

Módulo 06– Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Os percentuais deste Módulo serão estabelecidos como limite máximo para todos os serviços.

Custo Indireto, Tributos e Lucro		%	VALOR R\$
A	CUSTOS INDIRETOS	3%	R\$
B	TRIBUTOS	%	R\$
	B1. PIS	0,65% ou 1,65%	R\$
	B2. COFINS	3% ou 7,6%	R\$
	B3. ISS	5,00%	R\$
C	LUCRO	6,79%	R\$
	Total:	XX%	R\$

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento. Cálculo por dentro.

Nota Explicativa:

Custos indiretos: são os gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- peçoal administrativo;
- material e equipamentos de escritório;
- supervisão de serviços;
- seguros.

Observação - No cálculo dos valores limites para os serviços limpeza foi estabelecido o percentual máximo de 3%. Os custos indiretos são calculados mediante incidência daqueles percentuais sobre o **somatório da remuneração** (Módulos 1 – composição da remuneração; 2 - benefícios mensais e diários; 3 – provisão para rescisão; 4 – custo reposição do profissional ausente e 5 – Insumos diversos).



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Tributos: são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente. (art. 3º - CTN – Lei n. 5.172/1966). São gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN etc.

PIS e Cofins:

A Contribuição para PIS/Cofins possui três regras gerais de apuração: *incidência não-cumulativa, incidência cumulativa e regime diferenciado.*

No **regime de incidência cumulativa**, a base de cálculo é a receita operacional bruta da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de **0,65% e de 3%**.

As pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no **Lucro Presumido ou arbitrado**, estão sujeitas à incidência cumulativa.

As pessoas jurídicas, ainda que sujeitas à incidência não cumulativa, submetem à incidência cumulativa as receitas elencadas no art. 10, da Lei n.10.833/2003.

No **regime de não-cumulatividade** do PIS e COFINS, instituído pelas Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, as alíquotas da contribuição para PIS/PASEP e da Cofins são, respectivamente, de **1,65% e 7,60%**.

Os regimes de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS foram instituídos em dezembro de 2002 e fevereiro de 2004, respectivamente. O diploma legal da Contribuição para o PIS/PASEP não cumulativa é a Lei n. 10.637/02, e o da COFINS a Lei n. 10.833/03.

Neste regime é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica.

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no **Lucro Real**, estão sujeitas à incidência não cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

valores de que trata a Lei n. 7.102/1983, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

(Acórdão TCU 1.753/08 – Plenário):

Segundo o acórdão supra, verifica-se que, quanto aos serviços de limpeza e conservação, as empresas podem estar sujeitas à incidência cumulativa ou a não - cumulativa. Adota-se, portanto, para os serviços de limpeza, **mesmo considerando que a maioria das empresas prestadoras desse serviço são tributadas com base no lucro presumido**, a alíquota será de **até 1,65% (PIS) e 7,60% (Cofins)**, assegurando a participação nos certames licitatórios de empresas tributadas pelo lucro real.

Imposto sobre Serviço (ISS)

Alíquota: Na composição dos valores limites para os serviços de limpeza desta licitação, levando em consideração a alíquota dos municípios Cuiabá e Várzea Grande, chega a ao total de **5,00%, o qual deverá constar como limite máximo.**

Lucro: o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos.

A taxa de lucro bruto que está utilizada é de no **máximo 6,79%** (Estudo realizado e aplicado na IN 05/17 – MPOG).

Ante o exposto, o quadro demonstrativo CITL deve ser preenchido com as seguintes considerações:

CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO	INCIDÊNCIA CUMULATIVA (Lucro presumido)	INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA (Lucro real)
	Percentuais	Percentuais
Tributos sobre a receita		
PIS	0,65%	1,65%
COFINS	3,00%	7,60%
ISS	5,00%	5,00%
Total	8,65%	14,25%
Custo indireto e lucro		
Custo indireto	3,00%	3,00%
Lucro (LAIR)	6,79%	6,79%



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CCONT
DETRAN
Fls. <u>165</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

Obs.: O preenchimento da proposta (planilha de custo) para cada tipo de serviço sofrerá alterações conforme os respectivos salários normativos, bem como os percentuais e valores planejados nos Módulos 1 ao 5 mais os Custos Indiretos.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.


Kelly Santana da Costa Arruda
Analista do Serviço de Trânsito
DETRAN/MT